



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 18/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.696,33, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atender despesas com a reforma das instalações da Unidade Básica de Saúde e desapropriação de terrenos urbanos.

1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 18/2025 está redigido de forma clara e objetiva, observando as normas de técnica legislativa. O projeto contém artigos e parágrafos adequados que explicam a necessidade de abertura do crédito adicional, a origem dos recursos (superávit financeiro) e a destinação das verbas. A redação está em conformidade com as exigências legais e normativas, estando livre de ambiguidades e erros.

2. Coerência com a Legislação

O Projeto de Lei nº 18/2025 está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois a abertura de crédito adicional especial é realizada com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A proposta é compatível com os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Princípios Constitucionais

O projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal. A proposta segue os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, pois a abertura do crédito adicional está devidamente justificada, com a descrição clara de suas fontes de



recursos e destinos. A gestão de recursos públicos será feita de maneira responsável, transparente e eficiente.

4. Conformidade com os Objetivos do Governo Municipal

A proposta de ajuste orçamentário do Projeto de Lei nº 18/2025 está alinhada com os objetivos estratégicos do governo municipal. A alteração no orçamento visa garantir que áreas essenciais, como saúde e infraestrutura, recebam os investimentos necessários para garantir a conclusão das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde e a desapropriação de terrenos para a continuidade do projeto.

5. Viabilidade Legal e Orçamentária

O Projeto de Lei nº 18/2025 respeita as normas legais e orçamentárias, com a devida previsão para o uso do superávit financeiro do exercício anterior, garantindo a viabilidade do crédito adicional. A proposta está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo viável tanto do ponto de vista jurídico quanto financeiro.

6. Conformidade com os Procedimentos Orçamentários

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que o Projeto de Lei nº 18/2025 está em conformidade com os procedimentos orçamentários exigidos pela legislação municipal e federal. A alteração orçamentária está sendo realizada de forma transparente, com a devida justificativa para os ajustes nas dotações orçamentárias e a manutenção dos investimentos em áreas prioritárias.

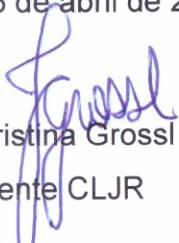
7. Conclusão

Dante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente ao Prosseguimento do Projeto de Lei nº 18/2025, considerando

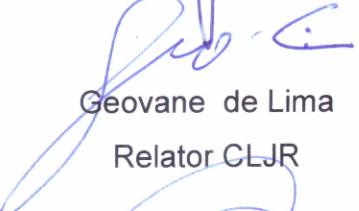


que ele está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Federal nº 4.320/1964. Rio Negro, [data]

Rio Negro, 16 de abril de 2025


Isabel Cristina Grossl

Presidente CLJR


Geovane de Lima

Relator CLJR


Élcio Josué Colaço

Membro CLJR